

Pregão Eletrônico nº 11636/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviço de suporte e manutenção para solução de Next Generation Firewall, em cluster, para 60 meses, com gerenciamento centralizado e integrado, garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico 24 horas; Aquisição de equipamentos Next Generation Firewall, com serviço de garantia e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico em regime 24x7 por 60 meses, Capacitação para solução de Firewall; Aquisição de solução de SASE (Secure Access Service Edge) e ZTNA (Zero Trust Network Acceservers); Voucher de Treinamento para solução SASE e ZTNA e Contratação de serviço gerenciado mensal

 TERESA
REGINA
COTOSKY
29/04/2026 07:05

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (doc. 98), contra a decisão que habilitou a empresa **SOOW SIGMA LTDA.** no grupo nº 3 do processo licitatório em tela.

Adoto como razão de decidir, conforme faculta o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o Parecer nº 093/2026 da Assessoria Jurídica deste Tribunal (doc. 118) - exarado à luz do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, como bem destaca a Assessoria Jurídica, os argumentos em que se assenta o recurso são todos deduzidos com base em aspectos estritamente técnicos, cuja argumentação não teve o condão de apresentar elementos mais robustos e aptos a infirmar o entendimento tecido pela área técnica responsável, que refutou todas as alegações da peça recursal.

Afastadas as irregularidades na apresentação da proposta comercial vencedora, tenho como acertada a decisão do Pregoeiro que *“segundo o princípio do julgamento objetivo e o caráter integralmente técnico do mérito recursal, com fundamento nas análises da área técnica em relação aos requisitos a serem cumpridos, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa.”* (doc. 117)

Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho o resultado do certame, determinando o processamento da licitação até seus ulteriores termos.

Dê-se ciência aos interessados.

Em 28 de abril de 2026.

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente

